

A Crise do *Welfare State* e a Hipertrofia do Estado Penal¹

The Crisis of the Welfare State and the Hypertrophy of the Punitive State

Jose Luis Bolzan de Morais
Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

Resumo: O presente artigo analisa a crise vivenciada pelo Estado Providência na contemporaneidade e sua conseqüente substituição pelo Estado Penitência, que responde repressivamente às demandas das classes outrora beneficiárias das políticas sociais públicas, em um quadro social de pobreza agravada diante do fenômeno da globalização econômica e da exclusão de grandes contingentes populacionais do mercado de trabalho/consumo. Por fim, a partir da ideia central de profanação das instituições políticas modernas proposta por Giorgio Agamben, busca-se a formulação de possíveis soluções à crise, notadamente no que se refere à necessidade de se devolver o *Welfare State* à multidão, para que dele seja feito um novo uso, revitalizando-se as energias utópicas.

Palavras-chave: Estado de Bem-estar Social. Crise. Direito Penal.

Abstract: The article analyses the crisis the Welfare State currently goes through, and its consequent substitution by the Punitive State, which responds repressively to the demands of the classes that had been once benefited by the public social policies, in a social context of severe poverty facing the economical globalization, and the exclusion of a huge amount of people from the work/ consumer market. Finally, from the central idea of the profanation of the modern policies proposed by Giorgio Agamben, it seeks to formulate possible solutions to the crisis, notoriously on what concerns the necessity of giving back the Welfare State to the crowd, without exclusions, so that new usage can be made of it, starting from revitalizing the utopist energies.

Keywords: Welfare State. Crisis. Criminal Law.

¹ Recebido em: 13/06/2012.

Revisado em: 17/10/2012.

Aprovado em: 19/02/2013.

A casa do rei tinha muitas mais portas, mas aquela era a das petições. Como o rei passava todo o tempo sentado à porta dos obséquios (entenda-se, os obséquios que lhe faziam a ele), de cada vez que ouvia alguém a chamar à porta das petições fingia-se desentendido, e só quando o ressoar contínuo da aldraba de bronze se tornava, mais do que notório, escandaloso, tirando o sossego à vizinhança (as pessoas começavam a murmurar, Que rei temos nós, que não atende), é que dava ordem ao primeiro-secretário para ir saber o que queria o impetrante, que não havia maneira de se calar. Então, o primeiro-secretário chamava o segundo-secretário, este chamava o terceiro, que mandava o primeiro-ajudante, que por sua vez mandava o segundo, e assim por aí fora até chegar à mulher da limpeza, a qual, não tendo ninguém em quem mandar, entreabria a porta das petições e perguntava pela frincha, Que é que tu queres. O suplicante dizia ao que vinha, isto é, pedia o que tinha a pedir, depois instalava-se a um canto da porta, à espera de que o requerimento fizesse, de um em um, o caminho ao contrário, até chegar ao rei.

(José Saramago)

1 Introdução

O objetivo do presente artigo é demonstrar que o processo de crise que o Estado de Bem-estar Social vivencia na contemporaneidade tem levado a sua paulatina substituição/transformação em um modelo de Estado não mais preocupado com a gestão “social” dos *problemas* relacionados à escassez e à pobreza, mas sim com o controle e a prevenção “penal” dos *riscos* por elas representados.

O texto encontra-se dividido em duas partes. Na primeira, empreende-se uma abordagem a respeito do referido processo de substituição do Estado Providência pelo Estado Penitência, apontando-se os fatores que contribuem para essa mudança de paradigma no enfrentamento da “questão social” em um contexto de economia globalizada. Na segunda parte, busca-se apresentar uma possível solução à crise, que passa justamente pela recuperação da dimensão histórica do Estado de Bem-estar Social por meio da sua *profanação* – aporte teórico de Giorgio Agamben – e

consequente devolução à *multidão* – categoria criada pelos filósofos Antonio Negri e Michael Hardt – como condição de possibilidade para a revitalização do ideal de solidariedade no tecido societal².

2 Do Estado Providência ao Estado Penitência

Como assinalado de há muito³, a crise do Estado Providência conduz a um momento histórico no qual prevalece a ideia de manutenção dos (moribundos) “direitos adquiridos” como herança dos “tempos virtuosos”; ou seja, diante do esgotamento das energias utópicas em relação a um futuro melhor, busca-se tão somente evitar que esse porvir seja pior. Com a passagem de um modelo de sociedade amparada pelo Estado Social solidário à uma sociedade de risco securitário, o medo e a insegurança tornam-se companhia indissociáveis do indivíduo. Assim, “[...] para proteger-se do risco natural ou criado a nova ordem é a segurança [...]” e “[...] na dúvida, na ausência de um *sistema de definição, controle e gestão dos riscos*, erige-se a segurança como máxima. E, talvez, este seja apenas mais um risco [...]”. (BOLZAN DE MORAIS, 2008, p. 193, grifo do original)

Com efeito, o processo de globalização econômica apresenta-se, amiúde, como o contraponto das políticas do *Welfare State*, visto que representa uma lógica altamente concentradora, responsável pela exclusão de grandes contingentes populacionais do mundo econômico, pelo desemprego e pela precarização do mercado de trabalho. Segundo Sorensen (2010), o aumento da competência internacional, as facilidades das empresas para se desterritorializarem e a rapidez das reações dos mercados financeiros globais obrigam os Estados a observar a disciplina fiscal, a diminuir os níveis de proteção social e a rebaixar os impostos.

² Não serão feitas aqui, por ser desnecessário, diferenças conceituais referentes à noção de Estado de Bem-estar Social/Estado Providência/Estado Social etc., adotando-as indistintamente, embora utilizando o termo “providência” em contraste com o termo “penitência” com o objetivo de atrair a atenção para o viés de análise proposto.

³ Sobre o tema da(s) crise(s) do Estado, Bolzan de Moraes vem desenvolvendo, desde a década de 1990, trabalhos que buscam evidenciar e delinear sua emergência, suas características e repercussões. Como referência desses trabalhos, ver Bolzan de Moraes (2011).

Como resultado, poucos governos ainda aspiram administrar o ciclo econômico. A estabilidade cada vez mais se esvai e o grau que os Estados acreditam poder influir no bem-estar por meio da sua intervenção se reduz consideravelmente. O poder do Estado, sobretudo para a gestão das carências sociais, acumulado nos anos pós-guerra, se desloca em favor do(s) mercado(s) e de diferentes formas de cooperação internacional – estas também incidentes no campo do Direito. A integração dos mercados financeiros exige uma maior disciplina financeira dos governos, de forma que estes possam garantir aos mercados certa estabilidade, com a ameaça permanente de uma possível emigração do capital para outra parte onde as condições se mostrem mais vantajosas. A integração da produção, nesse contexto, proporciona melhores opções de mobilidade para as empresas: se consideram que a pressão fiscal ou outras obrigações resultam excessivas, podem e buscam estabelecer-se em outra parte. (SORENSEN, 2010)

Daí a afirmação de Roth (2010) no sentido de que o Estado Nacional já não possui mais capacidade de impor soluções aos problemas socioeconômicos atuais, seja de forma autoritária, seja de forma negociada com os principais atores sociopolíticos nacionais, o que permite falar no surgimento de um *neofeudalismo*.

Em um contexto tal, destaca Faria (1997), os ganhos da produtividade são obtidos à custa da degradação salarial, da informatização da produção e do subsequente fechamento dos postos de trabalho convencional, o que resulta em uma espécie de *simbiose* entre a marginalidade econômica e a marginalidade social. Segundo Buffon (2005, p. 88), “[...] os indivíduos encontram-se novamente expostos às forças descontroladas do mercado, como se a desinstitucionalização das proteções sociais traduzisse a regressão ao estado de natureza econômico”, o que deságua em uma “[...] forma extrema de atomização do indivíduo, seguida do fenômeno da exclusão [...]”, e, em um contexto tal, “[...] o risco e o medo voltam ao centro das preocupações coletivas, agravados pela despreocupação pelo futuro das gerações vindouras.”

Com efeito, uma das principais consequências da globalização, apontada por Pérez Cepeda (2007), é justamente o surgimento de um “mundo mercantil” onde as pessoas pertencem ou não a uma única clas-

se, qual seja, a classe *consumidora*. Bauman (1999) atribui essa dita polarização social em consumidores/não consumidores ao fato de que, ao contrário da sociedade predecessora, qual seja, a sociedade moderna, a sociedade da segunda modernidade não engaja seus membros como “produtores” ou “soldados”, visto que ela prescinde de mão de obra industrial em massa ou de exércitos recrutados, mas, agora, o engajamento de seus cidadãos se dá na condição de *consumidores*.

Assim, a maneira por excelência de a sociedade atual moldar seus membros é ditada pela capacidade destes em desempenhar o papel de consumidores. Segundo Ianni (1998, p. 23-24), o consumismo se transforma em “[...] um exercício efetivo de participação, inserção social ou mesmo de cidadania”.

Na realidade contemporânea, com o advento das novas tecnologias de produção, prescinde-se dos “corpos dóceis” aos quais se referia Foucault (1987) para o trabalho que outrora era realizado exclusivamente por meio da força física. Com isso, enormes contingentes humanos tornaram-se, de uma hora para outra, “corpos supérfluos”⁴ absolutamente disfuncionais para o sistema produtivo, eis que não suficientemente qualificados para operar estas novas tecnologias ou porque sua força de trabalho tornou-se de fato absolutamente desnecessária.

Nessa lógica, ou o indivíduo é consumidor ou não é levado em consideração nas relações jurídico-econômicas. A capacidade de consumir converte-se em um critério de integração ou exclusão social, gerando polarizações e assimetrias. É justamente em virtude disso que as desigualdades globais são cada vez mais evidentes, criando dois novos *status* de seres humanos: os *incluídos* em uma economia globalizada e flexibilizada, por um lado, e os *excluídos*, carentes de identidade como consequência de sua falta de competência ou de sua impossibilidade para alcançar os

⁴ A expressão é utilizada por Bauman (2009, p. 23-24), para o qual a exclusão do trabalho traduz na contemporaneidade uma noção de “superfluidade” e não mais de “desemprego”. Isso porque a noção de “des-empregado” representa “um desvio da regra, um inconveniente temporário que se pode – e se poderá – remediar”, ao passo que a noção de supérfluo equivale a ser considerado “inútil, inábil para o trabalho e condenado a permanecer ‘economicamente inativo’.”

mercados de consumo, por outro. Nessa lógica, o mercado converte-se no grande igualador e separador da sociedade.

Essa nova polarização social resulta em uma *nova* dicotomia, qual seja, “aqueles que produzem risco” *versus* “aqueles que consomem segurança”, o que implica uma atualização do antagonismo de classes, em uma tentativa de romper com a *velha luta de classes* expressa pela tradição inaugurada, em particular, por Karl Marx e, de certo modo, “demonizada” com a queda do muro de Berlim, aqui tomada paradigmaticamente⁵.

E o modelo de controle social que se impõe, nesse contexto, é o de exclusão de uma parte da população que não tem nenhuma *funcionalidade* para o modelo produtivo e que, por isso, constitui uma fonte permanente de riscos (PÉREZ CEPEDA, 2007). Isso porque a já referida simbiose entre marginalidade econômica e marginalidade social leva o Estado – sobretudo os governos conectados com esta hegemonia neoliberal – a concentrar sua atuação na preservação da segurança e da ordem internas.

Com isso, os marginalizados perdem progressivamente as condições materiais para o exercício dos direitos humanos de primeira geração e para exigir o cumprimento dos de segunda e terceira gerações. Eles se tornam “descartáveis”, vivendo sem leis protetivas garantidas efetivamente e, condenados à marginalidade socioeconômica e a condições hobbesianas de existência — ante a ausência de um “soberano” —, não mais aparecendo como detentores de direitos públicos subjetivos; todavia, isso não significa que serão dispensados das obrigações estabelecidas pelo Estado: este os mantém vinculados ao sistema jurídico por meio de suas normas penais. Aqui e agora, as instituições judiciais do Estado assumem funções eminentemente punitivo-repressivas, em detrimento da proteção dos direitos civis e políticos e da garantia da eficácia dos direitos sociais. (FARIA, 1997)

É nesse contexto que se desenvolvem e se legitimam campanhas e práticas político-normativas de Lei e Ordem, que se fundamentam na hipersensibilização de alarmes sociais específicos e constituem “[...] políti-

⁵ Para além dos clássicos do pensamento marxista/marxiano, ver Zizek (2012).

cas basadas en la represión férrea aplicada a ciertos espacios ciudadanos, la dureza de las sanciones, una cierta permisividad a la rudeza policial y en la búsqueda de la eficacia fundada en principios de represión/reactividad.” (PÉREZ CEPEDA, 2007, p. 50)

Dessa forma, o propalado êxito do programa de combate ao crime através da “tolerância zero”⁶ a toda e qualquer infração penal, antes da redução da criminalidade supostamente verificada a partir de sua aplicação, deve-se ao fato de que ele constitui a atitude, em termos de repressão penal, que melhor se amolda ao contexto mundial de enfraquecimento do Estado de Bem-estar Social diante do modelo de Estado Mínimo neoliberal, no qual se pretende “[...] remediar com um ‘mais Estado’ policial e penitenciário o ‘menos Estado’ econômico e social que é a *própria causa* da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países, tanto do Primeiro como do Segundo Mundo” (WACQUANT, 2001, p. 7, grifo do autor), pondo sob interrogação a mesma ideia de *crise* do poder estatal para refleti-la muito mais como uma certa *inversão de papéis* ao invés de uma *perda de potência*.

À medida que o Estado busca eximir-se de suas tarefas como agente social de bem-estar, ele assume novas iniciativas para o seu aparato repressivo em relação às condutas transgressoras da “ordem” levadas a cabo pelos grupos que passam a ser considerados “ameaçadores”. Paralelamente a isso, tornam-se necessárias medidas que satisfaçam as demandas por segurança das classes ou grupos sociais que se encontram efetivamente inseridos na nova lógica social.

Torna-se, assim, possível a afirmação de que ditas campanhas punitivas constituem, antes de tudo, um mecanismo hábil de controle social e

⁶ Referidos programas de combate ao crime buscam suporte teórico na chamada “Teoria das Janelas Quebradas” (*Broken Windows Theory*), formulada originariamente pelos norte-americanos James Q. Wilson e George Kelling, em artigo publicado em 1982 na Revista *Atlantic Monthly* intitulado “Broken Windows: the police and neighborhood safety”, sustentada por Wesley G. Skogan em estudo publicado em 1990 sob o título “Disorder and decline: crime and the spiral decay in american neighborhoods” e aperfeiçoada, posteriormente, no livro “Fixing Broken Windows: Restoring Order and Reducing Crime in Our Communities”, publicado em 1996 por George Kelling e Catherine Coles. (WACQUANT, 2001)

racial, que opera através de uma estratégia de substituição das instituições de assistência às carências sociais, sobretudo das classes pobres – típicas do *Welfare State* – por estabelecimentos penais; ou seja, a *seletividade sociorracial* no âmbito penal constitui uma das armas de que se vale o Estado neoliberal para manter sob controle a população economicamente hipossuficiente, a qual, abandonada pelo Estado (mínimo em se tratando dos setores sociais), busca, através da delinquência, a satisfação de seus desejos de consumo e, conseqüentemente, de equiparação à população inserida no mercado. Em outras palavras: para os outrora destinatários das políticas do *Welfare State*, restam agora as celas das cada vez mais superlotadas prisões.

Na prática, com isso, o que a “tolerância zero” visa é a retirada das ruas e a posterior neutralização daquela parcela da população que se mostra insubmissa frente aos desígnios da configuração neoliberal do Estado, uma vez que é considerada responsável pela desordem social e pela criminalidade que abala a classe que se adapta à lei do capital. Para Wacquant (2001), a função atribuída ao sistema penal pelas políticas de Lei e Ordem, portanto, é a de *isolar* e *neutralizar* a população que de nada serve à configuração atual da sociedade.

Nesse contexto, passa-se a adotar a responsabilidade individual como mecanismo de “escolha” dos clientes do sistema penal, em detrimento da análise das causas da criminalidade através do ponto de vista sociológico, ao qual é reservada a alcunha de “desresponsabilizante” (WACQUANT, 2001). De acordo com Garland (2005), em um ambiente tal, o crime passa a funcionar como legitimação retórica para políticas econômicas e sociais que punem a pobreza. Ao invés de indicar privação social, o crime passa a ser visto como um problema de indisciplina, de falta de autocontrole ou de controle social deficiente, ou seja, como produto da lassidão na aplicação da lei, assim como de regimes punitivos lenientes, que abrem espaço para indivíduos perversos optarem, de forma racional, pela via delitiva para satisfazerem as necessidades de suas personalidades antissociais, protegidos, como chega-se a sugerir, pelas próprias garantias fundamentais erigidas pelas lutas liberais-sociais inauguradas, definitivamente, pelas revoluções dos finais do século XVIII.

Nesse contexto, salienta Faria (1997) que a concepção do Direito Penal como *ultima ratio* é radicalmente alterada, de forma a torná-lo mais abrangente, rigoroso e severo com o escopo de disseminar o medo e o conformismo em seu público-alvo.

No entanto, como observa Chevallier (2009), a expansão da repressão penal não se verifica somente pelo aumento das penas, mas também pelo aumento do número de infrações, no marco da luta contra as novas formas de criminalidade que surgem no ambiente contemporâneo – com destaque para as novas ameaças representadas pelos fluxos migratórios, pelas novas tecnologias da comunicação, pelo terrorismo e pela delinqüência financeira – que ultrapassam os limites dos Estados e estão ligadas aos processos de globalização, aumentando ainda mais o sentimento de insegurança gerado pelas “incivildades” tradicionais perseguidas pelas políticas de tolerância zero, dando conta, com isso, de uma *continuidade* desta perspectiva criminalizadora-punitiva como *novas práticas sociais*.

Esse sentimento de insegurança diante dos “novos riscos” da contemporaneidade restou incrementado a partir dos atentados terroristas ocorridos em grandes centros urbanos no início deste século – a exemplo dos perpetrados em Nova Iorque, em setembro de 2001, e em Madri, em março de 2004 – que deflagraram sinais de alerta nas políticas de segurança dos mais diversos países, suscitando a discussão sobre a capacidade de os poderes públicos darem respostas efetivas a esses problemas. Com efeito, a emergência desses riscos “[...] imprevisíveis, não calculáveis e envolvendo consequências irreversíveis, somente pode ressaltar as falhas dos sistemas de proteção existentes e ampliar o sentimento de insegurança”. (CHEVALLIER, 2009, p. 68)

É por isso que os referidos eventos obrigaram ao reconhecimento, segundo Hardt e Negri (2005, p. 22-23), de que se vive na contemporaneidade uma situação de “guerra global”: “não há como fugir ao estado de guerra” e “não há um fim à vista”, uma vez que a guerra é hoje uma condição geral, visto que, “em determinados momentos e lugares, pode haver cessação das hostilidades, mas a violência letal está presente como potencialidade constante, sempre pronta a irromper em qualquer lugar.”

Resultado disso é o *estado de exceção* – paradoxalmente – transformar-se na regra, fazendo com que se torne cada vez mais obscura a distinção tradicional entre guerra e política, dado que “a guerra vai-se transformando no princípio básico de organização da sociedade, reduzindo-se a política apenas a um de seus recursos ou manifestações.” (HARDT; NEGRI, 2005, p. 33)

De acordo com Agamben (2004, p. 13), o estado de exceção “[...] tende cada vez mais a se apresentar como o paradigma de governo dominante na política contemporânea.” Isso ameaça transformar radicalmente “a estrutura e o sentido da distinção tradicional entre os diversos tipos de constituição”, dado que o estado de exceção se apresenta “como um patamar de indeterminação entre democracia e absolutismo.”

Para ilustrar, o autor utiliza as medidas adotadas pelos EUA no período pós 11 de setembro no “combate ao terrorismo” – como a “*indefinite detention*”, o processo perante as “*military commissions*”, bem como o “*USA Patriot Act*” –, argumentando que “[...] a novidade da ‘ordem’ do presidente Bush está em anular radicalmente todo estatuto jurídico do indivíduo, produzindo, dessa forma, um ser juridicamente inominável e inclassificável.” (AGAMBEN, 2004, p. 14)

Tais constatações, para Agamben (2004), não representam, no entanto, nenhuma novidade. A seu ver, o estado de exceção como forma de governo continuou a funcionar quase sem interrupção a partir da I Guerra Mundial, por meio do fascismo e do nacional-socialismo, até nossos dias, quando atinge exatamente seu máximo desdobramento planetário. Hoje, o aspecto normativo do direito pode ser “[...] impunemente eliminado e contestado por uma violência governamental que, ao ignorar no âmbito externo o direito internacional e produzir no âmbito interno um estado de exceção permanente, pretende, no entanto, ainda aplicar o direito”. (AGAMBEN, 2004, p. 131)

É importante destacar que, em um contexto tal, cada vez mais são criados “inimigos” com o objetivo único de eliminar toda a resistência às estratégias das posições dominantes. A criação de uma atmosfera de medo desses inimigos – personificados ora pelo “terrorista”, ora pelo “criminoso contumaz”, ora pelo “imigrante” – converte-se, então, em um con-

dicionante importante das políticas de segurança, sendo utilizado como escusa perfeita para evitar a perda de velocidade de projetos neoliberais hegemônicos de um Ocidente que, na linguagem de Chomsky (2002), sempre foi bastante eclético na sua escolha de inimigos, sendo os critérios de escolha, basicamente, a subordinação e o servilismo ao poder.

Afinal, deve-se recordar que o medo alimenta o medo e que há uma porosidade entre o medo que se sente em relação ao outro e o medo de um mundo que é percebido como sendo cada vez mais perigoso em escala global em função, dentre outros fatores, do terrorismo global, da cibercriminalidade, etc. Tudo isso se mescla para criar uma “sociedade do medo”, potenciada em função da fragilização do Estado: “l’Etat se trouve débordé, au sens propre (les risques devenus planétaires ne s’arrêtent évidemment pas à la frontière de chaque Etat), et au figuré (aucun Etat ne dispose de réponses efficaces à lui seul).” (DELMAS-MARTY, 2010)

São exatamente esses fatores os determinantes para se afirmar que, na contemporaneidade, a guerra se transforma em um “[...] *regime de biopoder*, vale dizer, uma forma de governo destinada não apenas a controlar a população, mas a produzir e a reproduzir todos os aspectos da vida social.” Afinal, deve-se considerar o fato de que “uma guerra para criar ou manter a ordem social não pode ter fim. Envolverá necessariamente o contínuo e ininterrupto exercício do poder e da violência” (HARDT; NEGRI, 2007, p. 126), tendo-se, como consequência, uma indeterminação dos limites espaciais e temporais da guerra.

Em um contexto tal, o Direito Penal é eleito como instrumento privilegiado de resposta ao “conjunto de práticas” que se convencionou chamar ora de “terrorismo”, ora de “crime organizado”, ora, simplesmente, de “imigração irregular”. E, no ambiente de “guerra global”, passou-se a preconizar a expansão do raio de intervenção do Direito Punitivo, bem como a destacar a importância de se relegarem ao segundo plano os princípios e as garantias que davam sustentação à sua teorização liberal, em nome de uma maior eficiência no “combate”.

Isso representa a culminância do já referido processo de substituição do Estado Providência pelo Estado Penitência, o que aponta a necessidade de se pensar alternativas à crise, a qual, como referido também, às

vezes se mostra mais como um *reforço desvirtuado* do que efetivamente um *enfraquecimento* da potência estatal. De qualquer maneira, o Estado de exceção se insinua (ou se mantém) cada vez mais presente, apontando a urgência de resgate do Estado de Direito. Assunto com o qual o tópico a seguir se ocupará.

3 Profanando o Mito ou a Condição de Possibilidade para uma “Nova Utilização” do *Welfare State*

Em face do contexto de crise do *Welfare State*, e, particularmente, diante das consequências nefastas dela decorrentes, entre as quais a mais perniciosa é o enfrentamento por meio do Direito Penal da situação de insegurança que a retirada ou o refreamento do Estado Providência produz – conforme análise do tópico precedente –, assume relevância o pensar de alternativas à crise ou à sua releitura, em um ambiente de Estado Penitência.

Pois bem, considerando que o estado de Bem-estar, conforme a sua teorização clássica, mostrou-se irrealizável faticamente, o primeiro passo nesse sentido – pensar alternativas à crise – passa pela desconstrução dessa “aura” mítica. Nesse passo, uma importante contribuição teórica para a consecução desse desiderato pode ser buscada em Agamben (2007, p. 65), quando este autor se propõe a fazer um “elogio da profanação”, no sentido de fazer com que as coisas que saíram da esfera do humano por meio da “consagração” sejam restituídas ao livre uso dos homens. Afinal, etimologicamente, “[...] puro, profano, livre dos nomes sagrados, é o que é restituído ao uso comum dos homens”.

Com efeito, o “culto” do *Welfare State* como a mais importante conquista civilizatória da humanidade contribuiu para o estabelecimento de uma “religião”⁷ desse modelo de Estado, o que representou – assim como em relação a todas as outras instituições políticas modernas – a sua subtração do uso comum e consequente transferência para uma esfera (mí-

⁷ Analisando a etimologia do termo religião, Agamben (2007, p. 66) constata que religio “não é o que une homens e deuses, mas aquilo que cuida para que se mantenham distintos.”

tica) separada, distante desse uso comum, e sagrada, que o *invisibilizou* como instância da política e das lutas sociais.

Por outro lado, também de críticas, se viu confrontado o Estado Social, particularmente no que se refere à opacificação da solidariedade social e à criação de um modelo clientelista de cidadania, muito na perspectiva de seus *desvios* burocráticos, como acentuado por uma parte da literatura especializada.

Nesse sentido, na busca por uma *redefinição* do *Welfare State*, o ato de profaná-lo pode ter o sentido de uma forma especial de negligência em relação à sua separação da esfera do uso comum. E esse ato de profanar⁸ pode assumir a forma de um jogo, que nada mais é que um uso incongruente do sagrado, uma vez que “a maioria dos jogos que conhecemos deriva de antigas cerimônias sacras, de rituais e de práticas divinatórias que outrora pertenciam à esfera religiosa em sentido amplo.” Dessa forma, o jogo libera e desvia a humanidade da esfera do sagrado, mas sem a abolir simplesmente. O uso a que o sagrado é devolvido é um uso especial, que não coincide com o consumo utilitarista. Nessa ótica,

[...] da mesma forma que a *religio* não mais observada, mas jogada, abre a porta para o uso, assim também as potências da economia, do direito e da política, desativadas em jogo, tornam-se a porta de uma nova felicidade. (AGAMBEN, 2007, p. 66-67)

Se profanar significa restituir ao uso comum o que havia sido separado na esfera do sagrado, objeta-se, nesse sentido, como esse processo poderá fazer-se sentir em relação ao Estado de Bem-estar?

⁸ Interessantíssima é a distinção que se estabelece, nesse contexto, entre a *secularização* e a *profanação*. A primeira “é uma forma de remoção que mantém intactas as forças, que se restringe a deslocar de um lugar a outro”, de forma que “a secularização política de conceitos teológicos (a transcendência de Deus como paradigma do poder soberano) limita-se a transmutar a monarquia celeste em monarquia terrena, deixando, porém, intacto o seu poder.” Já a profanação refere-se à “neutralização daquilo que profana. Depois de ter sido profanado, o que estava indisponível e separado perde a sua aura e acaba restituído ao uso.” Assim, enquanto a secularização assegura o poder remetendo-o a um modelo sagrado, a profanação “desativa os dispositivos do poder e devolve ao uso comum os espaços que ele havia confiscado.” (AGAMBEN, 2007, p. 68)

Nesse rumo, pode-se afirmar inicialmente, com base na obra de Pierre Rosanvallon (1997, p. 83-84)⁹, que o debate sobre a redefinição do Estado de Bem-estar não pode continuar limitado à questão da alternativa entre a *estatização* (roteiro social-estatista) e a *privatização* (roteiro liberal). Isso porque o primeiro roteiro não altera as relações entre a sociedade e o Estado, e uma nova progressão “a frio” dos descontos sociais conduzirá a uma situação de bloqueio social, o que significará a multiplicação de efeitos perversos como, por exemplo, a criação de uma economia e de uma sociedade duais como mecanismo de compensação e auto-defesa para atenuar a extensão da socialização e o custo que ela significa. Em um contexto tal, “as empresas e os particulares tentam [...] recuperar, com uma mão, o excesso que devem pagar ao Estado, com a outra”, o que resulta em um incremento das desigualdades geradas pelo próprio dualismo – trabalhadores “expostos” *versus* trabalhadores “protegidos” – e pela capacidade variável que os indivíduos e os grupos têm de lidar com essas desigualdades.

Por outro lado, o roteiro liberal representa “uma volta atrás”, uma “regressão social” que atualmente se encontra com um déficit de legitimidade. Isso porque esse roteiro “[...] só tem sentido se inserido na perspectiva cínica de uma coalizão social que se estabeleça em detrimento exclusivo da minoria mais desprotegida da população”, o que “[...] felizmente, não está mais na ordem do dia desde a vitória da esquerda.” (ROSANVALLON, 1997, p. 83-84)

Ambos os roteiros são fadados ao insucesso, no que se refere ao pensar de alternativas à crise do *Welfare State*, porque são profundamente marcados pelo já mencionado esgotamento das energias utópicas, que significa uma ausência de pensamento em relação aos progressos sociais do futuro. Quer dizer, tais roteiros são assentados sobre a hipótese “[...] de uma certa finitude do ‘desenvolvimento’ social.” É como se

⁹ Há que se considerar, aqui, esta obra referencialmente, mesmo tendo-se presente tudo o que foi produzido desde a sua aparição em edição francesa no início dos anos 1980. Tal se dá em razão de ela apontar para caminhos ainda não de todo percorridos pela crítica ao *welfare*, sobretudo aquela enviesada pela perspectiva dita *neoliberal/neoconservadora*. Algumas perspectivas, a partir dessa leitura, podem ser lidas em Bolzan de Moraes e Streck (2010).

“[...] determinado estado ótimo tivesse sido atingido e fosse necessário apenas aperfeiçoá-lo (roteiro social-estatista) ou questioná-lo por razões de equilíbrio econômico conjuntural.” Esses roteiros prendem-se a uma concepção mítica do Estado de Bem-estar Social e são, portanto, simultaneamente, “roteiros de bloqueio social e de bloqueio face ao futuro.” (ROSANVALLON, 1997, p. 85)

Nesse sentido, a alternativa à crise exige que se ultrapasse a lógica estatização/privatização, na busca por uma redefinição das fronteiras e das relações entre Estado e sociedade, a partir de uma nova e dinâmica articulação entre *socialização*, *descentralização* e *autonomização*:

- Desburocratizar e racionalizar a gestão dos grandes equipamentos e funções coletivas: é a via de uma *socialização* mais flexível. Há, ainda, grandes esforços a fazer nesse domínio para simplificar e melhorar a gestão, mas não é uma via inovadora em si mesma.
- Remodelar e preparar certos serviços públicos para torná-los mais próximos dos usuários: é a via da *descentralização*. Visa aumentar as tarefas e as responsabilidades das coletividades locais nos domínios sociais e culturais.
- Transferir para coletividades não públicas (associações, fundações, agrupamentos diversos) tarefas de serviço público: é a via da *autonomização*. É esta via que pode ser a mais nova e a mais interessante para responder às dificuldades do Estado-providência e fazer frente às necessidades sociais do futuro. (ROSANVALLON, 1997, p. 85-86)

Isso só é possível a partir de um movimento tríplice: redução da demanda do Estado, reencaixe da solidariedade na sociedade e produção de uma maior visibilidade social. Quer dizer, a alternativa à crise do Estado-Providência, antes de institucional, é de ordem *societal*. Então, a resposta à crise perpassa pela existência de “uma sociedade civil mais densa” que permita “[...] desenvolver espaços de troca e de solidariedade que possam ser encaixados em seu seio, e não ‘exteriorizados’ e projetados nos dois únicos pólos do mercado ou do Estado.” (ROSANVALLON, 1997, p. 88)

Propõe-se, para tanto, uma sociedade mais flexível, o que significa uma alteração no próprio Direito, a fim de que se torne mais pluralista, ou seja, que haja um Direito Social pelo menos parcialmente independente do Direito estatal – o que importa também uma dessacralização deste outro ícone moderno: o Direito¹⁰.

Deve-se reconhecer um direito de substitutibilidade do estatal pelo social no domínio de certos serviços coletivos. Efetivamente, quando indivíduos se reúnem para prestarem a si mesmos um “serviço público” ordinariamente fornecido por uma instituição especializada, o Estado reconhece, principalmente, na forma de dedução fiscal, que sua iniciativa “privada” preenche uma função de “essência pública”. A única forma de reduzir de maneira não regressiva a demanda do Estado consiste em favorecer a multiplicação desses autosserviços coletivos ou serviços públicos pontuais de iniciativa local. Enquanto as fronteiras entre o Estado e a sociedade, entre o privado e o público, permanecerem rígidas, estaremos condenados a pagar um preço crescente por um Estado-Providência de resultados comparativamente decrescentes. (ROSANVALLON, 1997, p. 88)

Trata-se do primeiro passo para uma *reinserção* da solidariedade na sociedade, ou seja, no sentido de revitalização do tecido societal, afinal, como já salientado, o *Welfare State* (mítico) torna muito abstratos os mecanismos de produção da solidariedade (solidariedade automática), o que faz com que ele se sobreleve cada vez mais à sociedade (aumento considerável da distância entre o individual e o social).

Nesse rumo, Rosanvallon (1997, p. 90-91) assevera que “[...] a situação do indivíduo não pode ser apreendida independentemente de sua localização no espaço social. A pobreza, por exemplo, não pode ser definida apenas por um critério de renda”. Portanto, é imperioso que se encontrem mecanismos aptos a “[...] aproximar a sociedade de si mesma”, no sentido de “[...] reinserir os indivíduos em redes de solidariedade diretas”.

No entanto, é utópico acreditar em um regresso à forma comunitária de vida, pois a modernidade transformou a cidade em um espaço de

¹⁰ Uma perspectiva, a partir da obra de Georges Gurvitch, pode ser lida em Bolzan de Moraes (1997).

mercado e, conseqüentemente, de liberdade, e este movimento ainda não parou, pois vemos em toda parte a ação dessa reivindicação de independência, que se tornou a marca de nossa cultura. Assim, deve-se pensar em “formas de socialização transversais”, como a “associação formalizada” e a “ação comum informal para se prestarem serviços”, as quais são capazes de “reinsserir a solidariedade na sociedade.” No entanto, pressuposto para que isso aconteça é a existência de tempo livre, pois, sem tempo, os indivíduos se tornam cada vez mais dependentes do Estado. Logo, a redução da jornada de trabalho, por exemplo, se apresenta como “[...] condição da aprendizagem de novos modos de vida.” (ROSANVALLON, 1997, p. 93)

Além disso, deve-se levar em consideração o fato de que o Estado Providência cria grandes sistemas nacionais de desenvolvimento social, que devem ser analisados como suporte de uma solidariedade de base que deve ser ampliada por meio da criação de sistemas mais descentralizados ou de pequenas ações diretamente provocadas por relações sociais concretas. Ou seja, trata-se de “[...] deixar aflorar mais distintamente o movimento da sociedade.” (ROSANVALLON, 1997, p. 94)

Em oposição a isso, verifica-se na contemporaneidade que “todos os mecanismos de descontos se tornaram tão invisíveis quanto possível”, e “poucos assalariados conhecem o montante real dos encargos sociais ligados a seu salário”, o que resulta em uma “[...] irresponsabilidade generalizada”. (ROSANVALLON, 1997, p. 95)

Dessa forma, a crise fiscal pode ser enfrentada a partir de um maior desenvolvimento da visibilidade social. Quer dizer, “[...] o Estado Providência só pode ser mais bem aceito se os mecanismos que aplica forem explícitos para todos”. (ROSANVALLON, 1997, p. 96-97)

Tudo isso é possível a partir de uma nova compreensão do papel desempenhado pelas classes outrora beneficiárias do Estado de Bem-estar Social “glorioso”. Como demonstrado no tópico precedente, na contemporaneidade há uma tendência a se considerar essa população “supérflua”, “passiva” e, portanto, destinatária apenas de medidas punitivas de cunho segregacionista, que visam a afastá-las do convívio daqueles indivíduos que se encontram plenamente integrados na sociedade “globalizada”.

O processo de profanação do *Welfare State*, por meio da sua reaproximação do social — nos termos da proposta de Rosanvallon, atualizando-a — pressupõe, portanto, a superação da concepção equivocada de que os pobres, principais vitimados pela nova ordem mundial e ocupantes por excelência dos *catres* das prisões, estão excluídos da *multidão* global. Na realidade, essas classes estão incluídas na produção social: “[...] apesar da infinidade de mecanismos de hierarquia e subordinação, os pobres estão constantemente expressando uma enorme força de vida e produção”. (HARDT; NEGRI, 2005, p. 175)

Para que se possa compreender isso, é necessário cambiar as perspectivas de análise do social. Antes de enxergar nos pobres apenas vítimas, é preciso reconhecê-los como agentes poderosos. Sua exclusão é apenas parcial, e quanto mais observarmos suas vidas e atividades, mais constataremos sua enorme força criativa e o quanto fazem parte da produção social. E, cada vez mais incluídos nesses processos de produção social, os pobres também se tornam parte da *multidão*. Com efeito, a sua inclusão em várias formas de prestação de serviços, seu papel central na agricultura, sua mobilidade em amplas migrações, bem demonstram o quanto esse processo encontra-se avançado em âmbito mundial. (HARDT; NEGRI, 2005)

Segundo Hardt e Negri (2005, p. 176-177):

[...] em termos econômicos, os pobres muitas vezes têm sido considerados pelos marxistas e outros como um ‘exército industrial de reserva’, ou seja, um reservatório de trabalhadores industriais em potencial que estão temporariamente desempregados, mas podem a qualquer momento ser integrados à produção. O exército industrial de reserva constitui uma ameaça constante pendendo sobre as cabeças da classe operária existente, pois, para começo de conversa, sua miséria serve como assustador exemplo para os trabalhadores do que poderia acontecer-lhes, e, além disso, a oferta excedente de mão-de-obra que representa abaixa o custo da mão-de-obra e solapa o poder dos trabalhadores frente aos empregadores (por exemplo, servindo potencialmente como fura-greves). Essas velhas teorias do exército industrial de reserva reaparecem na globalização quando as corporações tiram vantagem das enormes diferenças salariais e

de condições de trabalho em diferentes países através de uma espécie de *dumping* trabalhista, deslocando empregos pelo mundo afora para abaixar seus custos. Os operários dos países dominantes vivem constantemente sob a ameaça de que suas fábricas sejam fechadas e seus empregos, exportados. Assim é que o sul global pobre aparece na posição de um exército industrial de reserva, manipulado pelo capital global contra os trabalhadores não só no norte global como também em outras áreas do sul global.

Essa lógica hoje se apresenta equivocada. Os pobres já não podem mais ser considerados tão só como exército de reserva que apenas oneram um Estado que cada vez mais se esvai. Mesmo os desempregados e subempregados contemporâneos são ativos na produção social, sendo as suas próprias estratégias de sobrevivência diante da escassez e da ausência da tutela estatal exigentes de uma extraordinária habilidade e criatividade.

Os migrantes são um exemplo claro disso: podem viajar de mãos vazias, em condições de pobreza extrema, mas carregam consigo conhecimentos, linguagens, habilidades e capacidades criativas. Além disso, a riqueza dos migrantes reside justamente “em seu desejo de algo mais” e “em sua recusa de aceitar as coisas como são”. Por mais que os movimentos migratórios sejam movidos pela necessidade de escapar de condições de miséria e/ou violência, “paralelamente a essa condição negativa existe também o desejo positivo de riqueza, paz e liberdade”, sendo esse ato duplo de recusa e expressão de desejo de uma força extraordinária (HARDT; NEGRI, 2005, p. 181). Assim,

[...] ironicamente, os grandes centros globais de riqueza que atraem migrantes para compensar uma carência em suas economias recebem mais do que queriam, pois os imigrantes investem toda a sociedade com seus desejos subversivos. A experiência da fuga é como um treinamento para o desejo de liberdade. (HARDT; NEGRI, 2005, p. 181)

Deve-se considerar, também, que a luta dos pobres contra essa condição – o que em grande parte é representado pelos movimentos migra-

tórios – não é apenas uma poderosa arma de protesto, mas sim uma afirmação do seu poder biopolítico, revelando, assim, um “ser” que é mais poderoso que o “ter”. Se, ao longo do século XX, os movimentos dos pobres nos países dominantes superaram a fragmentação, o desânimo, a resignação e até mesmo o pânico ocasionado pela pobreza, ao exigir dos governos nacionais a redistribuição da riqueza, hoje esses movimentos são potencializados, assumindo um caráter mais geral e biopolítico, pois foram colocados em nível global. Suas linguagens se misturam e interagem formando não uma linguagem unificada, mas uma força comum de comunicação e cooperação. (HARDT; NEGRI, 2005)

Essa produção de subjetividade e do comum formam, juntas, uma relação simbiótica em forma de espiral. Quer dizer, “[...] a subjetividade é produzida através da cooperação e da comunicação, e por sua vez esta subjetividade produzida vem a produzir novas formas de cooperação e comunicação, que por sua vez produzem nova subjetividade, e assim por diante.” E, nessa espiral, “cada movimento sucessivo da produção de subjetividade para a produção do comum é uma inovação que resulta numa realidade mais rica.” Essa realidade mais rica, por sua vez, pode ser compreendida como a formação do corpo da *multidão*, “[...] um tipo fundamentalmente novo de corpo, um corpo comum, um corpo democrático.” (HARDT; NEGRI, 2005, p. 247-248)

Quer dizer: ao contrário do que se afirma majoritariamente, o exemplo dado pelos “excluídos” da sociedade globalizada pode ser compreendido justamente como um importante contributo para a revitalização do tecido societal, no sentido, inclusive, de se reduzir a demanda do Estado em função da reinserção da solidariedade na sociedade.

Essas matrizes fluidas, articuladas por meio de redes, podem configurar um perfeito exemplo de globalização ascendente ou contra-hegemônica. Isso porque não existe “a” globalização: o que ocorre apenas é que “frequentemente o discurso da globalização é a história dos vencedores contadas por estes”, o que faz com que os “derrotados” sejam olvidados (SOUSA SANTOS, 2008, p. 195). Portanto, na esteira de Sousa Santos, é preciso reconhecer a existência de “globalizações”, ou seja, de “feixes de relações sociais” que envolvem, necessariamente, conflitos e

que, à medida que se transformam, também transformam a globalização. Portanto, para além da globalização (hegemônica) econômica, é possível falar de “outras globalizações”, contra-hegemônicas – como, por exemplo, o cosmopolitismo e o patrimônio comum da humanidade – que, em todo o mundo, oferecem “[...] diferentes formas de resistência – iniciativas populares de organizações locais, articuladas com redes de solidariedade transnacional – que reagem contra a exclusão social” de forma a abrir espaço para “[...] a participação democrática, para a construção da comunidade, para alternativas a formas dominantes de desenvolvimento e de conhecimento, em suma, para novas formas de inclusão social”, constituindo, assim, “[...] um novo movimento democrático transnacional.” (SOUSA SANTOS, 2008, p. 195-196)

Nesse sentido, os protestos que vêm ocorrendo no mundo árabe desde dezembro de 2010, também conhecidos como a “Primavera Árabe”, e que têm compartilhado técnicas de resistência civil em campanhas envolvendo greves, manifestações, passeatas e comícios, bem como o uso das mídias sociais – como *Facebook*, *Twitter* e *Youtube* – para organizar, comunicar e sensibilizar a população e a comunidade internacional, podem ser trazidos aqui como exemplo do exposto.

A credibilidade desse novo paradigma, o da globalização contra-hegemônica, ainda está em fase de estabelecimento. A sua sustentabilidade também ainda é uma questão em aberto. No entanto,

[...] se medirmos a influência dos movimentos que lutam pela globalização contra-hegemônica em função de quatro níveis de impacto – identificação ou nomeação de novas questões (de exclusão, discriminação, etc.) e sua produção na agenda política nacional ou internacional; mudanças na retórica dos decisores políticos; transformações institucionais para enfrentar tais questões; impacto efetivo nas políticas concretas –, há razões para pensar que eles têm tido êxito em confrontar a globalização hegemônica nos dois primeiros níveis de impacto [...]. Resta saber quão bem sucedidos serão, e quanto tempo levarão a sê-lo, nos dois últimos e mais exigentes níveis de impacto. (SOUSA SANTOS, 2008, p. 196)

Nesse rumo, condição de possibilidade para esse câmbio de perspectiva na análise do papel das massas empobrecidas no processo de redefinição do *Welfare State*, bem como para a sua saída do silêncio e da opressão em face da crise — ou do *desvio* de sua potência, como também se alertou — desse modelo de Estado, passa pelo resgate da capacidade de *indignação* por parte da multidão. Com efeito, é da indignação que nasce a vontade de compromisso com a história, o que, nesse caso, poderá ser motor ativo para a confrontação da globalização hegemônica em todos os níveis.

Ao considerar a indiferença a pior das atitudes, Stéphane Hessel (2011), membro da Resistência Francesa e único redator ainda vivo da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em um opúsculo intitulado “Indignai-vos” – que tem sido utilizado como “panfleto” nas recentes manifestações populares organizadas nos últimos meses pelo mundo afora – conclama a multidão para a indignação¹¹.

É justamente nesse ponto que se justifica a epígrafe deste trabalho, extraída do “Conto da Ilha Desconhecida”, de José Saramago (1988): no texto, o homem que pede o barco ao rei inova, em primeiro lugar, ao exigir uma entrevista pessoal com o soberano – porque indignado com a burocracia que cercava a tramitação dos pedidos, enquanto o rei se deliciava junto à “porta dos obséquios” – e, em segundo lugar, por não exigir nada além do barco (nem tripulação, nem piloto, nem provimentos para a viagem). Isso porque agiu alimentado por um sonho – a busca por algo novo, por uma ilha ainda desconhecida. Quer dizer: permitir-se o sonho da profanação e do jogo é o primeiro passo rumo à transformação.

¹¹ “[...] os deseo a todos, a cada uno de vosotros, que tengáis vuestro motivo de indignación. Es un valor precioso. Cuando algo te indigna como a mí me indignó el nazismo, te conviertes en alguien militante, fuerte y comprometido. Pasas a formar parte de esa corriente de la historia, y la gran corriente debe seguir gracias a cada uno. Esa corriente tiende hacia mayor justicia, mayor libertad, pero no hacia esa libertad incontrolada del zorro en el gallinero. Esos derechos, cuyo programa recoge la Declaración Universal de 1948, son universales. Si os encontráis con alguien que no se beneficia de ellos, compadecedlo y ayudadlo a conquistarlos.” (HESEL, 2011. p. 26)

4 Conclusões

Diante desse panorama de crise e do correlato recrudescimento punitivo, mostrou-se a necessidade de se apresentarem alternativas, considerando, de antemão, que o Estado de Bem-estar Social, produto do ajuste precário entre economia capitalista (de exclusão) e política social de inclusão, se confronta com um processo de desconstrução dessa “aura” mítica, substituindo-a por uma ideia da *profanação* do *Welfare State* como condição de possibilidade para a superação da crise.

Esse processo de profanação do *Welfare State* somente poderá acontecer à medida que algumas concepções equivocadas forem superadas, principalmente aquela que vê as classes pobres como classes meramente *excluídas* dos processos da globalização, assumindo-se, então, a necessidade de cambiar as perspectivas de análise do social, de forma a ver os pobres não apenas como vítimas, mas reconhecê-los como agentes poderosos que, incluídos em processos de produção social, transformam-se em parte da multidão, revelando, assim, um “ser” que é mais poderoso que o “ter”.

Esse câmbio de paradigma só pode ser percebido, no entanto, a partir de um movimento de profanação representado pela renovação das energias utópicas. E essas energias podem ser buscadas na constituição de uma nova forma de democracia, advinda da *multidão*. Com efeito, em uma comunidade globalmente interligada por redes, diferentes grupos e indivíduos podem se associar em matrizes fluidas de resistência que possuem o poder de forjar uma alternativa à atual ordem mundial, porque, a partir do momento em que ousam profanar os mitos, esses indivíduos deixam de ser massas silenciosas e oprimidas.

Esses indivíduos permitem-se o jogo, o brincar — em especial no caso dos migrantes —, e é neles, ao contrário das perspectivas dominantes, que as esperanças podem e devem ser depositadas.

Referências

- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.
- _____. **Profanações**. Trad. Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2007.
- BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as conseqüências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- _____. **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.
- BOLZAN DE MORAIS. **A idéia de Direito Social: o pluralismo jurídico de Georges Gurvitch**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.
- _____. As crises do Estado. *In*: BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis (Org.). **O Estado e suas crises**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. (p. 9-27)
- _____. O Estado e seus limites: reflexões iniciais sobre a profanação do Estado Social e a dessacralização da Modernidade. *In*: **Separata de Constituição e Estado Social: os obstáculos à concretização da Constituição**. Coimbra: Coimbra Editora, 2008. (p. 175-195)
- _____. **As crises do Estado e da Constituição e a transformação espaço-temporal dos direitos humanos**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. (Col. Estado e Constituição)
- _____. **A subjetividade do tempo**. Perspectivas transdisciplinares do direito e da democracia. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.
- BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis; STRECK, Lenio Luiz. **Ciência política e teoria do estado**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.
- BUFFON, Marciano. A crise estrutural do Estado contemporâneo: a falência da neotributação e a reconstrução do fundamento da solidariedade. *In*: BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis. **O Estado e suas crises**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. (p. 73-123)
- CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno**. Tradução de Marçal Justen Filho. Belo Horizonte: Fórum, 2009. (Coleção Fórum Brasil-França de Direito Público, 1)

CHOMSKY, Noam. **11 de setembro**. 5. ed. Trad. Luiz Antonio Aguiar. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Nous pourrions tous devenir des suspects sous surveillance**. Disponível em: <<http://www.lesinrocks.com/actualite/actu-article/t/43845/date/2010-03-19/article/nous-pourrions-tous-devenir-des-suspects-sous-surveillance/>>. Acesso em 22 jun. 2011.

FARIA, José Eduardo. Direitos humanos e globalização econômica: notas para uma discussão. **Revista Estudos Avançados**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v11n30/v11n30a04.pdf>>. Acesso em: 1º jul. 2013.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 5. ed. Trad. Ligia M. Pondé Vassallo. Petrópolis: Vozes, 1987.

GARLAND, David. **La cultura del control**: crimen y orden social en la sociedad contemporánea. Trad. Máximo Sozzo. Barcelona: Gedisa, 2005.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Multidão**: guerra e democracia na era do Império. Trad. Clóvis Marques. São Paulo: Record, 2005.

HESSEL, Stéphane. **Indignaos!** Tradução de Telmo Moreno Lanaspá. Barcelona: Ediciones Destino, 2011.

IANNI, Octavio. A política mudou de lugar. *In*: DOWBOR, Ladislau; IANNI, Octavio; RESENDE, Paulo-Edgar A. **Desafios da globalização**. Petrópolis: Vozes, 1998. (p. 17-27)

PÉREZ CEPEDA, Ana Isabel. **La seguridad como fundamento de la deriva del derecho penal postmoderno**. Madrid: Iustel, 2007.

ROSANVALLON, Pierre. **A crise do Estado-Providência**. Trad. Joel Pimentel de Ulhôa. Brasília: UnB, 1997.

ROTH, André-Noël. O direito em crise: fim do Estado Moderno? *In*: FARIA, José Eduardo (Org.) **Direito e globalização econômica**: implicações e perspectivas. São Paulo: Malheiros, 2010. (p. 15-27)

SARAMAGO, José. **O conto da ilha desconhecida**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SÓRENSEN, Georg. **La transformación del Estado**: más allá del mito del repliegue. Trad. Ramón Cotarelo. Valencia: Tirant lo blanch, 2010.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. Nuestra América: reinventar um paradigma subalterno de reconhecimento e redistribuição. *In*: SOUSA SANTOS, Boaventura de. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008. (p. 191-225)

WACQUANT, Loïc. Crime e castigo nos Estados Unidos: de Nixon a Clinton. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 13, p. 39-50, nov. 1999.

_____. **As prisões da miséria**. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ZIZEK, Slavoj. **Vivendo no fim dos tempos**. São Paulo: Boitempo, 2012.

Jose Luis Bolzan de Moraes possui Pós-Doutorado em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra. É Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e pela Université de Montpellier I e Mestre em Ciências Jurídicas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ). Professor da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) e Procurador do Estado do Rio Grande do Sul. *E-mail*: bolzan@hotmail.com.
Endereço profissional: Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Programa de Pós-Graduação em Direito. Av. Unisinos, 950, CEP: 93.022-000. Cristo Rei, São Leopoldo/RS.

Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth é Doutorando e Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Professor dos Cursos de Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ) e pela UNISINOS. Advogado. *E-mail*: madwermuth@gmail.com.
Endereço profissional: Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Programa de Pós-Graduação em Direito. Av. Unisinos, 950, CEP: 93.022-000. Cristo Rei, São Leopoldo/RS.